

meira — As multas impostas à Construtora por força deste Contrato serão descontadas da Caução, se outra não tiver sido a forma de sua cobrança. *Subcláusula segunda* — A caução depositada só será devolvida à Construtora após decorridos quarenta e cinco (45) dias a partir da data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento a que se refere a Cláusula décima segunda. *Cláusula décima oitava* — Da Vigência — O presente Contrato entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial. *Cláusula décima nona* — Do domicílio — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, com jurisdição expressa do domicílio que tenham ou, em qualquer tempo, venham a ter as partes interessadas, para todas as questões fundadas neste Contrato. *Cláusula Vigésima* — Da isenção de selo — O presente Contrato acha-se isento do pagamento do respectivo imposto do selo, de acordo com o parágrafo quinto (5º) do artigo quin-

ze (15) da Constituição Federal e Circular número 23 (viate e três) de 6 (seis) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Ministro da Fazenda. *Cláusula vigésima primeira* — Das cópias — Do presente Contrato são extraídas cinco (5) cópias para produzir seus efeitos legais e, por estarem justas e contratadas as partes interessadas, lavrou-se o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor José Pereira Caldas, como representante do Governo, pelo Senhor Claudimiro Salviano, como representante da Construtora Saviano Limitada, e pelas duas testemunhas abaixo indicadas, que presenciam a sua lavratura. — José Pereira Caldas, Presidente da Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília. — Claudimiro Salviano, Representante da Construtora Salviano Ltda. — Testemunhas. — (Assinatura ilegível) — Maria Andrade Ribeiro. (Nº 973 — 16-4-63 — Cr\$ 12.444,00)

**Departamento de Ensino Médio**  
Biblioteca de Ensino Médio

**Divisão de Organização e Controle**  
**Divisão de Orientação e Supervisão**  
Unidades de Ensino

Centros de ensino médio  
Ginásios  
Escolas profissionais  
Escolas industriais

**Departamento de Ensino Extra-Escolar**  
Biblioteca Municipal  
Serviço de Coordenação

**Serviço de Administração Geral**  
Setor de Pessoal  
Setor de Material  
Setor de Transporte

Parágrafo único. As unidades de ensino elementar e médio, terão regimentos, funções e estruturas próprias, aprovados por decreto.

Art. 3º Passam a ser administrados diretamente pela Superintendência Geral de Educação e Cultura os imóveis de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal ou da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) atualmente utilizados pela Fundação Educacional do Distri-

to Federal, excetuados os que estejam gravados em seu benefício.

Art. 4º O atual Departamento de Turismo e Recreação passa a subordinar-se diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Aos Departamentos de Ensino, Elementar e Médio, compete organizar, executar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar, de acordo com o Superintendente Geral de Educação e Cultura, o ensino elementar e médio no Distrito Federal.

Art. 6º Ao Departamento de Ensino Extra-Escolar compete o ensino complementar e de extensão, assim como o acompanhamento e a coordenação, ou, se for o caso, a execução de todas as atividades educacionais e culturais não deferidas às outras unidades da Superintendência.

Art. 7º Os Serviços de Administração Geral funcionarão para todos os Departamentos da Superintendência, nos assuntos de pessoal, material, comunicações, transportes, orçamento e organização, de acordo com a orientação técnica da Secretaria Geral de Administração.

Art. 8º Serão incluídas na Tabela de Funções Gratificadas da Prefeitura do Distrito Federal as seguintes funções:

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 229 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 e seu parágrafo único da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963, no que se refere à estruturação administrativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Os atuais empregados das Fundações vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal serão incluídos em Tabela especial de extranumerários-mensalistas, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A modificação de categoria operar-se-á mediante novo decreto, tomando-se por base as conclusões da Comissão de Enquadramento, composta de três (3) membros, a ser designada pelo Prefeito.

Art. 2º A Comissão de Enquadramento, cujos trabalhos deverão ser ultimados no prazo de sessenta (60) dias, procederá ao imediato levantamento das atividades desempenhadas pelos empregados das Fundações, indicando quais as categorias que podem ser transformadas em funções de extranumerários, bem como os contratos que, pela sua natureza especial ou pelas condições em que vêm sendo executados, devem ser rescindidos ou mantidos no atual regime.

Art. 3º Nenhum empregado de Fundação vinculada à Prefeitura do Distrito Federal poderá entrar em exercício, em função de extranumerário, mensalista sem provar que rescindiu, por vontade própria e sem qualquer indenização, seu contrato de trabalho com a respectiva Fundação.

Art. 4º Os empregados incluídos na Tabela especial de extranumerários-mensalistas poderão ser postos à disposição de qualquer entidade vinculada à Prefeitura do Distrito Federal, por tempo indeterminado, a critério da Administração.

Art. 5º Enquanto não for baixado o decreto previsto no parágrafo único do art. 1º, os empregados das Fundações não se vincularão à Prefeitura do Distrito Federal e continuarão regidos pela legislação que lhes é própria.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de abril de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

DECRETO Nº 230 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso III, combinado com o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando a conveniência de se conferir maior autoridade aos órgãos da Prefeitura do Distrito Federal, no que concerne aos setores da Educação e Cultura, a fim de obviar os inconvenientes das constantes crises que vêm atingindo a organização escolar de Brasília;

Considerando que tais crises afetam primordialmente o interesse da comunidade, prejudicando a formação das gerações futuras;

Considerando que é dever do Poder Público tomar as providências indispensáveis para resguardar o funcionamento normal da rede escolar na capital do país;

Considerando, entretanto, que não se recomenda a centralização excessiva da Administração Pública, no que concerne aos assuntos educacionais e culturais;

Considerando, finalmente, o disposto no Decreto Federal nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963, no que se refere à estruturação administrativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º A Superintendência Geral de Educação e Cultura compete organizar, executar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os assuntos e serviços relativos a Educação e Cultura no Distrito Federal.

Art. 2º A estrutura administrativa da Superintendência Geral de Educação e Cultura passa a ser a que se segue:

- Superintendência Geral de Educação e Cultura
- Gabinete
- Assessoria Técnica
- Serviço de Registro e Fiscalização
- Departamento de Ensino Elementar
- Biblioteca do Ensino Elementar
- Setor de Merenda Escolar
- Divisão de Organização e Controle
- Divisão de Orientação e Supervisão
- Unidades de Ensino
- Centros de ensino elementar (Escolas-Parque)
- Escolas-classe
- Escolas para excepcionais
- Escolas rurais
- Jardins de infância

Número	Função	Símbolo
1	Chefe da Assessoria Técnica de Educação e Cultura	FG-1
1	Diretor do Departamento de Ensino Médio	FG-2
1	Diretor do Departamento de Ensino Elementar	FG-2
1	Diretor do Departamento de Ensino Extra-Escolar	FG-2
1	Diretor da Divisão de Organização e Controle	FG-3
1	Diretor da Divisão de Orientação e Supervisão	FG-3
1	Diretor da Divisão de Organização e Controle do Ensino Médio	FG-3
1	Diretor da Divisão de Orientação e Supervisão do Ensino Médio	FG-3
1	Diretor da Biblioteca Municipal	FG-3
1	Chefe do Serviço de Coordenação	FG-5
1	Chefe do Serviço de Administração Geral	FG-7
1	Chefe do Setor de Pessoal	FG-9
1	Chefe do Setor de Material	FG-9
1	Chefe do Setor de Transportes	FG-9
1	Chefe da Biblioteca do Ensino Elementar	FG-6
1	Chefe da Biblioteca do Ensino Médio	FG-6
1	Chefe do Setor de Merenda Escolar	FG-10

Parágrafo único. As unidades de ensino, elementar e médio, fixarão, em seus regimentos, o número e a denominação das funções gratificadas necessárias ao seu funcionamento, de acordo com a nomenclatura adotada na Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de abril de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

DECRETO Nº 231 — DE 3 DE ABRIL DE 1963

Estabelece nova denominação para a Secretaria Geral de Assistência e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso III, combinado com o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando que a efetiva aplicação do plano da comunidade de assistência médico-hospitalar, previsto para Brasília, somente se torna exequível, nas condições atuais, através da direta interferência do Poder Público;

Considerando que é dever da Administração tomar as providências indispensáveis para resguardar o funcionamento e o normal desenvolvimento dos serviços públicos locais, especialmente

daqueles que são fundamentais à saúde e bem estar da população;

Considerando, entretanto, que não se recomenda a centralização excessiva dos serviços administrativos, no que concerne aos assuntos de saúde pública e assistência social;

Considerando, finalmente, o disposto no Decreto Federal nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963, no que se refere à estruturação administrativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Secretaria Geral de Saúde a atual Secretaria Geral de Assistência.

Art. 2º A Secretaria Geral de Saúde compete organizar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e executar os serviços relativos à saúde pública e à assistência médico-hospitalar no Distrito Federal.

Art. 3º Passam a integrar a estrutura da Secretaria Geral de Saúde as seguintes unidades administrativas:

- Assessoria Técnica
- Secretaria do Departamento de Saúde Pública
- Departamento Hospitalar
- Secretaria
- Divisão Médica
- Setor de Estatística
- Setor de Controle Médico
- Setor de Contabilidade Hospitalar
- Serviços Gerais de Administração
- Setor de Pessoal

Setor do Material  
Setor de Transportes  
Setor de Manutenção e Obras  
Unidades Integradas de Saúde (Hospitais)

Parágrafo único. As unidades integradas de Saúde terão regimento, funções e estrutura próprios, aprovados por decreto.

Art. 4º Passará a ser administrado diretamente pela Secretaria Geral de

Saúde os imóveis de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal ou da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), atualmente utilizados pela Fundação Hospitalar, excetuados os que estejam gravados em seu benefício.

Art. 5º Serão incluídas na Tabela de Funções Gratificadas da Prefeitura as seguintes funções gratificadas:

Número	Função	Símbolo
1	Chefe de Assessoria Técnica .....	FG-4
1	Diretor do Departamento Hospitalar .....	FG-2
1	Diretor da Divisão Médica .....	FG-4
1	Chefe do Setor de Estatística .....	FG-7
1	Chefe do Setor de Controle Médico .....	FG-7
1	Chefe do Setor de Contabilidade Hospitalar .....	FG-7
1	Diretor dos Serviços Gerais de Administração .....	FG-4
1	Chefe do Setor do Pessoal .....	FG-7
1	Chefe do Setor do Material .....	FG-7
1	Chefe do Setor de Transportes .....	FG-7
1	Chefe do Setor de Manutenção e Obras .....	FG-7

Parágrafo único. As Unidades Integradas de Saúde, em seus regimentos, fixarão o número e a denominação das funções gratificadas necessárias ao seu funcionamento, segundo a nomenclatura da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 6º Os assuntos referentes a material, expediente, pessoal, comunicações, contabilidade e tesouraria serão

técnicamente orientados pelas respectivas Divisões da Secretaria Geral de Administração e da Superintendência Geral da Fazenda.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de abril de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

**DECRETO Nº 232 — DE 3 DE ABRIL DE 1963**

Cria a Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963, no que se refere à es-

truturação administrativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criada, diretamente subordinada ao Prefeito, a Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social, a ser dirigida por um Superintendente Geral.

Art. 2º A Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social terá a seguinte estrutura básica:

Departamento de Assistência e Departamento de Serviço Social.

Art. 3º A Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social compete

organizar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e, quando for o caso, executar todas as atividades relacionadas com a assistência e o serviço social no Distrito Federal.

Art. 4º As competências específicas dos Departamentos, assim como a dos

demais órgãos a serem criados, serão definidas em regimento.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de abril de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA LTDA. (SAB)**

**QUADRO DE PREÇOS**

Concorrência nº 1 para aquisição de carne bovina

Número — Firmas consultadas	ESPECIFICAÇÃO		
	BOI CASADO	PALETAS	TRASEIROS
	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário
1. Matadouro Industrial de Goiânia — Unidade: Quilo — Quantidade: 14.000 — Prazo de entrega: Diário	164,00	—	219,50
2. Frigorífico de Goiás S. A. — Unidade: Quilo — Quantidade: 15.000 — Prazo de entrega: Diário	170,00	170,00	225,00
3. Frigorífico "Vera Cruz S. A." — Unidade: Quilo — Quantidade: 4.000 — Prazo de entrega: Diário	175,00	150,00	209,00
4. Mat. Industrial de Araguari Ltda. — Unidade: Quilo — Quantidade: 27.000 — Prazo de entrega: Semana	175,00	—	209,00
5. Indústria de Carnes e Derivados S. A. — Unidade: Quilo — Quantidade: 18.000 — Prazo de entrega: Semana	175,00	150,00	209,00
6. Socied. Indust. de Carnes Limitada — Unidade: Quilo — Quantidade: 9.000 — Prazo de entrega: Semana	175,00	—	209,00
7. Matadouro Industrial de Itulutaba — Unidade: Quilo — Quantidade: 18.000 — Prazo de entrega: Semana	175,00	150,00	209,00

Joviano Rincon Segóvia, Presidente da Comissão Julgadora.

**OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

representando propriedades termo-endurecíveis, para fins de fundição", de propriedade de Croning & Co., firma alemã, estabelecida em Hamburgo, Alemanha.

9) Patente de invenção nº 55.352, de 1 de junho de 1959, para: "Processo para impedir corrosão", de propriedade de Universal Oil Products Company norte-americana, industrial, estabelecida em Des Plaines, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

10) Patente de invenção nº 50.348, de 15 de junho de 1956, para: "Processo para converter óleo cru em hidrocarbonetos mais valiosos", de propriedade de Universal Oil Products Company norte-americana, industrial, estabelecida em Des Plaines, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

11) Patente de invenção nº 59.732, de 23 de junho de 1961, para: "Processo de refinação de destilados de hidrocarbonetos formadores de coque", de propriedade de Universal Oil Products Company sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Des Plaines, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

12) Patente de invenção nº 52.423, de 1 de março de 1957, para: "Processo para o tratamento de tecidos com produtos de condensação resinosa", de propriedade de Tootal Broadhurst Lee Company Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Manchester, Lancashire, Inglaterra.

13) Patente de invenção nº 42.925, de 29 de abril de 1953, para: "Processo para o tratamento de tecidos com produtos de condensação resinosa", de propriedade de Tootal Broadhurst Lee Company Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Manchester, Lancashire, Inglaterra.

14) Patente de invenção nº 50.325, de 23 de janeiro de 1956, para: "Receptor de rádio de modulação de frequência multiplex", de propriedade de James Robert Day, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Pconic, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

15) Patente de invenção nº 55.460, de 24 de abril de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a processo e aparelho para administrar sangue", de propriedade de Carl Waldemar Walter, norte-americano, físico, domiciliado em Holliston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momsen, Leonardos & Cia., com escritório à Praça Mauá 7, 16º andar Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1963.  
— Momsen, Leonardos & Cia.  
(Nº 14.727 — 10-4-63 — Cr\$ 7.140,00)

#### S.A. CORREIO BRAZILIENSE

Integralização do Capital social e prova de nacionalidade dos subscritores de ações

#### Convite

I — Ficam convidados os subscritores do Capital social que ainda não integraram o valor das ações que subscreveram a recolher aos cofres da sociedade o saldo por que são devedores, dentro do prazo de trinta (30) dias, findo o qual serão considerados em mora, na forma da Lei.

II — Convidamos, outrossim, estes acionistas em débito para com a sociedade, bem como os que já integraram as ações que subscreveram, sem que tenham apresentado, até agora, a prova de nacionalidade, a fazerem esta apresentação exigida por lei, dentro do prazo de trinta (30) dias.

III — Avisamos, por último, que a prova de nacionalidade consistirá em certidão do registro civil de nascimento ou casamento, e que a sociedade se reservará o direito de proceder, em relação aos retardatários, consoante as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

Brasília, 7 de abril de 1963. — *Edilson Cid Varella* — Diretor-Gerente.

*Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz* — Diretor-Secretário.

(Dias 19 a 23-4-63)

(Nº 987 — 17-4-63 — Cr\$ 3.372,00)

#### S.A. CORREIO BRAZILIENSE

##### Assembléa Geral Ordinária

##### 1ª Convocação

Estão convidados os Senhores acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18 de maio p. vindouro, às 15 horas, na sede social, no setor gráfico, nesta cidade, e durante a qual serão apreciados e tratados os seguintes assuntos:

1) Relatório da Diretoria, balanço geral com demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho

Fiscal, referentes ao exercício financeiro de 1962.

2) Eleição da Diretoria para o biênio 1963-1964 e do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

3) Outros casos do interesse da sociedade.

Brasília, 17 de abril de 1963. — *Edilson Cid Varella*, Diretor-Gerente. — *Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz*, Diretor-Secretário.

Dias 19 a 23-4-63

(Nº 986 — 19-4-63 — Cr\$ 3.060,00)

#### MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE

##### Conselho Deliberativo

Pelo Presente edital e nos termos dos artigos 24 (parágrafo 7º) e 25 (parágrafo 2º), dos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores Membros do Conselho Deliberativo do Minas Brasília Tênis Clube para reunião Extraordinária, a ser realizada a 4 (quatro) de maio de 1963, às vinte (20) horas, à quadra 2, lotes 1 a 7-B, Sala 1, nesta cidade, para deliberar sobre a matéria seguinte, de conformidade com o estabelecido em Reunião de 2 de abril de 1963:

- Reforma dos Estatutos Sociais
- Assunto Gerais

Brasília, 16 de abril de 1963. — *Dr. José Fernandes de Andrade*, Presidente em exercício, do Conselho Deliberativo.

(Nº 984 — 17-4-63 — Cr\$ 2.550,00)

(Dias: 19 a 23-4-63).

#### CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

##### Casa Planeta de Brasília S-A

Ficam convocados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1963 às 11 horas, na sede social, à quadra 704-705 lote 6 e 8 — Aza Norte, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas parecer do Conselho Fiscal.
- Dividendos.
- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração.
- Alterações estatutárias.

Brasília, de abril de 1963.

*José Risendo de Souza*, Diretor  
(Nº 976 — 17-4-63 — Cr\$ 2.295,00.)  
(Dias: 19 23-4-63)

#### IMPORTADORA E COMERCIAL VASCAL S. A.

##### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

##### Edital de convocação

São convidados os Srs. Acionistas da Importadora e Comercial Vascal S. A., a se reunirem no próximo dia 30 de abril de 1963, às 9 horas, na sua sede social, na Cidade de Brasília a fim de reunidos em Assembléa Geral Ordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962, bem como do correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações;
- outros assuntos de interesse social.

Acham-se desde já, à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas) referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962.

Brasília, Importadora e Comercial Vascal S. A. — *Jan Bastiaan Versteeg*.

(Nº 954 — Dias: 18 a 22-4-63 — 16-4-63 — Cr\$ 2.973,60).

#### COMERCIO E TRANSPORTES DE BRASÍLIA S. A.

##### "COTRAB"

##### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

##### Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária que se realizará no dia 27 de abril de 1963, às 9 horas na Sede Social, à Superquadra 311, loja 15, para os seguintes fins:

- tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962;
- eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação dos seus honorários;
- assuntos de interesse geral.

Na sede da Sociedade continua à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 16 de abril de 1963. — *Alexandre Gonçalves Paes*, Diretor-Presidente. — *Edgard Augusto de Araújo*, Diretor-Comercial e Diretor-Superintendente Substituto.

(Nº 968 — Dias: 18 a 22-4-63 — 16-4-63 — Cr\$ 2.764,00).

## LEI N.º 4.131 - DE 3-9-1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior - dá outras providências.

### IVULGAÇÃO N.º 880

Preço: Cr\$ 30,00

#### A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00